



ESTATUTOS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

APROVADOS 41.º CONGRESSO - ALMADA - 25 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVADOS 42.º CONGRESSO - BRAGA - 19 E 20 DE OUTUBRO DE 2024

PUBLICADO NO POVO LIVRE DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1.º

(Finalidades)

1. O Partido Social Democrata (PPD/PSD) tem por finalidade a promoção e defesa, de acordo com o Programa do Partido, da democracia política, social, económica e cultural, inspirada nos valores do Estado de Direito e nos princípios e na experiência da Social-Democracia, conducentes à libertação integral do homem.
2. O Partido Social Democrata concorrerá, em liberdade e igualdade com os demais partidos democráticos, dentro do pluralismo ideológico e da observância da Constituição, para a formação e a expressão da vontade política do Povo Português.
3. O Partido prossegue os seus fins com rigorosa e inteira observância das regras democráticas de ação política, repudiando quaisquer processos clandestinos ou violentos de conquista ou conservação do poder.
4. O Partido não tem carácter confessional.

Artigo 2.º

(Democraticidade Interna)

A organização e prática do Partido são democráticas, assentando em:

- a) Liberdade de discussão e reconhecimento do pluralismo de opiniões dentro dos órgãos próprios do Partido;
- b) Eleição, por voto secreto, presencial ou eletrónico, dos titulares dos órgãos do Partido e participação nos referendos internos;
- c) Respeito de todos pelas decisões da maioria, tomadas segundo os presentes Estatutos.

Artigo 3.º

(Sede)

A sede do Partido é em Lisboa.

Artigo 4.º

(Símbolo)

1. O símbolo do Partido é formado por três setas, de cor preta, vermelha e branca, que representam os valores fundamentais da Social-Democracia: a liberdade, a igualdade e a solidariedade.
2. O PPD/PSD adota como sua a cor de laranja.



CAPÍTULO II

MILITANTES

Artigo 5.º

(Requisitos e Processo de Admissão)

1. Podem inscrever-se no Partido os cidadãos portugueses, no pleno gozo dos seus direitos políticos que adiram ao Programa e aos Estatutos do Partido.
2. Podem igualmente inscrever-se no Partido os cidadãos estrangeiros e os apátridas residentes em território nacional a quem tenha sido reconhecido, por lei, direito de voto.
3. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Comissão Política de Secção, com base em parecer da Comissão Política de Núcleo, havendo recurso automático para o Conselho de Jurisdição de 1.ª Instância em caso de recusa de filiação.
4. O Conselho Nacional aprova um Regulamento de Admissão e Transferência de Militantes que estabelece, nomeadamente, as normas de gestão dos ficheiros nacionais dos militantes e o processo centralizado de receção de pedidos de filiação.
5. O Militante pode escolher em que Secção, territorial e temática, e Núcleo se inscreve, mantendo porém essa inscrição por um período mínimo de três anos.
6. A atualização geral do ficheiro nacional dos militantes deve processar-se de cinco em cinco anos.
7. A inscrição no partido pode ser efetuada através da utilização de impresso disponível no sítio internet do partido. A regulamentação dos procedimentos subsequentes à receção do boletim de inscrição é realizada no regulamento de admissão e transferência de militantes.

Artigo 6.º

(Direitos dos Militantes)

1. Constituem direitos dos militantes:
 - a) Participar nas atividades do Partido, designadamente nas reuniões das Assembleias de Secção e de Núcleo a que pertencerem e dos órgãos para que tenham sido eleitos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido;
 - c) Discutir livremente, no interior do Partido, os problemas nacionais e as orientações que, perante eles, devem assumir os seus órgãos e militantes;
 - d) Participar factos que indiciem qualquer infração disciplinar e não sofrer sanção disciplinar sem ser ouvido em processo organizado perante a Instância competente;
 - e) Arguir a desconformidade com a lei, com os Estatutos ou com os Regulamentos, de quaisquer atos praticados por órgãos do Partido.
2. O exercício dos direitos previstos no número anterior fica suspenso em caso de não atualização da inscrição no ficheiro nacional.
3. Apenas os militantes ativos podem exercer os direitos de eleger e de ser eleito, bem como os de subscrever qualquer candidatura, proposta temática ou de alteração estatutária.



Artigo 7.º

(Deveres dos Militantes)

1. Constituem deveres dos militantes:
 - a) Participar nas atividades do Partido, formulando todas as sugestões e críticas que considerem convenientes, e concorrer para que os seus órgãos competentes se pronunciem sobre os problemas do País e dos grupos e regiões que o integram;
 - b) Aceitar, salvo escusa fundamentada, as funções para que tiverem sido designados pelos órgãos do Partido;
 - c) Contribuir para as despesas do Partido através do regular pagamento das quotas;
 - d) Alargar a inserção do Partido através da difusão da sua doutrina e do seu Programa e do recrutamento de novos militantes;
 - e) Guardar sigilo sobre as atividades internas dos órgãos do Partido de que sejam titulares ou a que assistam como participantes, observadores ou convidados;
 - f) Ser leal ao Programa, Estatutos e diretrizes do Partido, bem como aos seus Regulamentos;
 - g) Não se inscrever em associação ou organismo associado a outro partido ou dele dependente, ou em qualquer associação política que professe princípios contrários aos do programa do Partido ou ao regime democrático;
 - h) Não se candidatar a qualquer lugar eletivo no Estado ou nas Autarquias Locais e não aceitar a nomeação para qualquer função governamental fora dos termos previstos nestes Estatutos;
 - i) Não contrair dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização expressa do Secretário-Geral, sob pena de eventual responsabilidade civil e disciplinar;
 - j) Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e o espírito de criatividade do Partido.
2. Os Deputados e os eleitos em listas do Partido para as Assembleias das Autarquias comprometem-se a conformar os seus votos no sentido decidido pelo Grupo que integram, de acordo com as orientações políticas gerais fixadas pela Comissão Política competente, salvo prévia autorização de dispensa de disciplina de voto, por reserva de consciência, nos termos do Regulamento desse Grupo.

Artigo 8.º

(Exercício dos Direitos)

1. Salvo o disposto no número seguinte, não é delegável o exercício dos direitos como membro do Partido.
2. Aos militantes inscritos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e nas Secções das Comunidades Portuguesas, quando tenham de exercer tais direitos no território continental português, será permitido o voto por procuração, através de informação ao Presidente do órgão em que esses direitos devam ser exercidos.
3. No decurso de uma reunião, cada delegação de poderes pode ser exercida em favor de um só militante.

Artigo 9.º
(Sanções)

1. Aos militantes que infringirem os seus deveres para com o Partido serão aplicáveis as seguintes sanções, por ordem de gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Cessação de funções em órgãos do Partido;
 - d) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito até dois anos;
 - e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até dois anos, com cessação de funções em órgãos do Partido;
 - f) Suspensão da qualidade de membro do Partido até dois anos;
 - g) Expulsão.
2. Constituem infrações disciplinares, que podem ser qualificadas como leves ou graves, as violações dos deveres dos militantes constantes no artigo 7.º, quando revistam as seguintes formas:
 - a) Abandono das funções sem justa causa ou manifesta falta de zelo no desempenho das mesmas;
 - b) Recusa injustificada do cargo para que tenha sido designado pelos competentes órgãos do Partido;
 - c) Falta reiterada e injustificada no pagamento das quotas;
 - d) Tornar conhecidos, seja por que forma for, factos ou decisões referentes à vida interna do Partido e dos quais tenha tido conhecimento no exercício de cargos, funções ou missões para que tenha sido designado;
 - e) Defesa pública de posições contrárias aos princípios da social-democracia e do Programa do Partido;
 - f) Manifesto desrespeito pelas deliberações emitidas pelos órgãos competentes do Partido, designadamente através dos órgãos de comunicação social;
 - g) Inscrição em associação ou organismo associado a outro Partido;
 - h) Inscrição em qualquer associação política não filiada no Partido, sem prévia autorização do Conselho Nacional;
 - i) Participação, sem autorização da Comissão Política Nacional ou da Comissão Permanente Nacional, em qualquer atividade de natureza suscetível de contrariar as diretrizes dos órgãos competentes do Partido;
 - j) Candidatar-se a qualquer lugar eletivo do Estado, do Parlamento Europeu, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais sem autorização do competente órgão do Partido;
 - k) Ser mandatário de lista ou mandatário financeiro, ou subscrever candidaturas que se apresentem a eleições e que concorreram em locais onde o PSD apresentou listas próprias, apoiadas estas pelos competentes órgãos do Partido.
 - l) Aceitação de nomeação para qualquer cargo governamental fora dos termos previstos nos Estatutos;
 - m) Comportamento provadamente lesivo dos objetivos prosseguidos pelo Partido, designadamente aquele que ponha em causa a dignidade cívica do militante;

- n) Ter sido condenado por um tribunal com sentença transitada em julgado por factos ilícitos criminais cometidos no exercício de cargos de nomeação, em qualquer nível da Administração Pública ou dela dependente, ou no exercício de cargos eleitos nas listas apresentadas pelo Partido em eleições, que ponham em causa o bom nome do Partido ou a confiança que este depositou no infrator;
 - o) Prestação de falsas declarações, a manipulação ou falsificação de documentos na propositura de candidatos a militante ou na reativação de militantes suspensos;
 - p) Contração de dívidas ou obrigações contratuais em nome do Partido sem delegação ou autorização expressa do Secretário-Geral, nos termos do disposto na alínea i) do ponto 1 do artigo 7.º;
 - q) No âmbito de campanhas eleitorais autárquicas, tendo tido responsabilidades como mandatário financeiro local, como diretor de campanha, como primeiro candidato à Câmara Municipal, como primeiro candidato à Assembleia de Freguesia ou como Presidente da Comissão Política de Secção, ter violado o orçamento ou a dotação financeira fixada pelo Partido ou ter violado as regras de contratação impostas pela Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais;
 - r) Não cumprimento das regras ou limitação na contratação com fornecedores de bens ou prestadores de serviços impostos nos termos do Regulamento Financeiro, dentro ou fora de períodos de campanha eleitoral de eleições gerais ou intercalares, de âmbito nacional, regional, local ou europeu;
 - s) O pagamento de quotas de diversos militantes, exceto quando se trate de membros do mesmo agregado familiar;
 - t) Falsear os documentos instrutórios, as subscrições de militantes ou a ata oficial dos resultados em processos eleitorais internos do Partido;
 - u) Não colaborar com o instrutor do processo disciplinar no apuramento da verdade sobre a prática por um militante de infrações disciplinares, salvo quando com este mantenha relações de parentesco;
 - v) Nos termos do disposto no n.º8 do artigo 9.º dos Estatutos do PSD, a violação dos deveres do trabalhador-militante;
 - w) A violação por um membro do órgão jurisdicional dos deveres de isenção, imparcialidade e confidencialidade no decurso do processo, bem como do direito ao contraditório do militante, do dever de impulso processo e julgamento e do dever de escusa se preencher um dos motivos justificativos do incidente de suspeição ou a subversão da aplicação das normas legais, estatutárias ou regulamentares para alcançar uma decisão em seu benefício ou de terceiro.
 - x) Ser requerente, signatário, proponente ou equiparado na constituição de outros partidos políticos.
3. São necessariamente tipificadas como graves, as quais são punidas com as sanções previstas nas alíneas f) e g) do n.º1 do presente artigo, as infrações previstas nas alíneas j), k), n), o), q), t) e x) do n.º2 do presente artigo, sem prejuízo da gradação de outras infrações realizadas pelo órgão jurisdicional.
 4. Cessa a inscrição no Partido dos militantes que se apresentem em qualquer ato eleitoral nacional, regional ou local na qualidade de candidatos, mandatários ou subscritores de candidatura adversária da candidatura apresentada pelo PPD/PSD.
 5. O disposto no número anterior determina ainda a suspensão automática e imediata de todos os direitos e deveres de militante, desde o momento da apresentação da candidatura até ao trânsito de decisão final.

6. É suspensa a inscrição no Partido dos militantes que deixem de satisfazer o pagamento das quotas por período superior a dois anos.
7. Cessa o mandato dos membros eleitos do Conselho Nacional e das Assembleias Distritais que faltem injustificadamente a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.
8. A infração dos seus deveres profissionais por parte dos trabalhadores-militantes do Partido constitui simultaneamente infração dos seus deveres de militantes.
9. O não cumprimento das obrigações decorrentes do regulamento financeiro pelos responsáveis das estruturas determina a destituição do cargo e a suspensão do direito de eleger e de ser eleito pelo período de até quatro anos.
10. As sanções previstas nos n.ºs 4, 7 e 9 são declaradas pelo Conselho de Jurisdição Nacional, com base em comunicação da Comissão Política Nacional e ouvidos os interessados.
11. O militante que cessa a sua inscrição nos termos do n.º 4 do presente artigo, seja por decisão jurisdicional, seja por iniciativa própria, apenas poderá regressar ao Partido após o termo do período normal de duração do mandato que esteve na origem da cessação.
12. O regime sancionatório que aqui não se encontra previsto e os respetivos procedimentos processuais são definidos no Regulamento de Disciplina dos Militantes, aprovado em Conselho Nacional.

CAPÍTULO III **ORGANIZAÇÕES ESPECIAIS**

Artigo 10.º **(Juventude Social Democrata)**

1. A Juventude Social-democrata (JSD) é a organização política não confessional de Jovens Sociais Democratas que prossegue os fins definidos em estatutos próprios e na qual se integram os cidadãos portugueses com a idade neles fixada.
2. A JSD rege-se pelos presentes Estatutos e por estatutos próprios.
3. Os militantes da JSD que tenham atingido o pleno gozo dos seus direitos políticos e se inscrevam no PPD/PSD nos termos do artigo 5.º, gozam dos direitos previstos no Artigo 6.º e ficam obrigados aos deveres previstos no artigo 7.º.
4. Os representantes da JSD nos órgãos do Partido não são suscetíveis de apreciação por parte destes órgãos e cessam funções logo que atinjam a idade limite prevista nos seus Estatutos para nela militarem.

Artigo 11.º **(Trabalhadores Social Democratas)**

1. Os TSD - Trabalhadores Social Democratas são a organização de trabalhadores por conta de outrem que visam, pela sua atuação no mundo laboral, contribuir para a construção de uma sociedade orientada pelos princípios da Social Democracia.
2. Os TSD têm como objetivo essencial coordenar, dinamizar e representar os trabalhadores social-democratas.
3. Os TSD zelarão pelo cumprimento dos princípios programáticos do PPD/PSD na área laboral, nomeadamente na defesa da independência e autonomia das associações sindicais.



4. Os representantes dos TSD nos órgãos do Partido não são suscetíveis de apreciação por parte destes órgãos.
5. Os TSD têm os seus órgãos nacionais e organização territorial, regendo-se pelos presentes Estatutos e por estatutos próprios.

Artigo 12.º

(Autarcas Social Democratas)

Os ASD - Autarcas Social Democratas são a estrutura representativa dos militantes eleitos e em exercício de funções nos órgãos das autarquias locais, regendo-se pelos presentes Estatutos e por estatutos próprios.

CAPÍTULO IV **ÓRGÃOS NACIONAIS**

Artigo 13.º

(Órgãos Nacionais)

São órgãos nacionais do Partido:

- a) O Congresso Nacional;
- b) O Conselho Nacional;
- c) A Comissão Política Nacional;
- d) A Comissão Permanente Nacional;
- e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
- f) O Grupo Parlamentar;
- g) A Comissão Nacional de Auditoria Financeira;
- h) O Provedor para a Igualdade.

SECÇÃO I **CONGRESSO NACIONAL**

Artigo 14.º

(Competência)

1. O Congresso Nacional constitui o órgão supremo do Partido.
2. Compete ao Congresso Nacional:
 - a) Definir a estratégia política do Partido, apreciar a atuação dos seus órgãos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Partido;
 - b) Rever o Programa do Partido;
 - c) Modificar os Estatutos do Partido;
 - d) Eleger a Mesa do Congresso, o Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional, com exceção do seu Presidente, eleito diretamente conforme o disposto no número 4 do artigo 22.º, os Conselhos de Jurisdição, Nacional e de 1.ª Instância, e a Comissão Nacional de Auditoria Financeira.



Artigo 15.º

(Reuniões)

O Congresso Nacional reúne ordinariamente de dois em dois anos e, em sessão extraordinária, a requerimento do Conselho Nacional ou de 2.500 militantes.

Artigo 16.º

(Composição)

1. São membros do Congresso Nacional:
 - a) Delegados eleitos por todas as Secções Territoriais, num total não superior a 750, de acordo com os critérios definidos em Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional;
 - b) Delegados eleitos pela JSD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;
 - c) Delegados eleitos pelos TSD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;
 - d) Delegados eleitos pelos ASD, num total não superior a 70, de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;
 - e) Os membros da Mesa.
2. Participam no Congresso, sem direito de voto:
 - a) Os membros dos restantes órgãos nacionais;
 - b) Os Deputados ao Parlamento Europeu;
 - c) O primeiro militante eleito em cada Câmara Municipal;
 - d) Os militantes que sejam membros do Governo, da Comissão da União Europeia e do "Gabinete Sombra";
 - e) O Diretor do "Povo Livre", o Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional, o Diretor do Conselho Estratégico Nacional, o Diretor Nacional de Formação de Quadros e os Secretários-Gerais Adjuntos;
 - f) Os presidentes das Comissões Políticas de Secção.

Artigo 17.º

(Mesa)

A Mesa do Congresso é composta pelo Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Secretários, eleitos em cada sessão ordinária.

SECÇÃO II

CONSELHO NACIONAL

Artigo 18.º

(Competência)

1. O Conselho Nacional é o órgão responsável pelo desenvolvimento e execução da estratégia política do Partido definida em Congresso, bem como pela fiscalização política das atividades dos órgãos nacionais e regionais do Partido.
2. Compete ao Conselho Nacional:
 - a) Analisar a situação político-partidária e aprovar o desenvolvimento da estratégia política do Partido definida em Congresso Nacional;

- b) Apreciar a atuação dos demais órgãos do Partido, podendo revogar o mandato dos respetivos titulares se assim o entender estritamente necessário para a realização dos fins do Partido;
 - c) Eleger o substituto de qualquer dos titulares da Mesa do Congresso e da Comissão Política Nacional, com exceção do Presidente desta, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
 - d) Convocar o Congresso Nacional e aprovar o respetivo Regulamento, prevendo, designadamente, que a Proposta de Estratégia Global é a apresentada pelo Presidente eleito da Comissão Política Nacional;
 - e) Convocar, com observância do disposto no n.º2 do artigo 72.º, a eleição direta do Presidente da Comissão Política Nacional e aprovar o respetivo Regulamento Eleitoral;
 - f) Aprovar as linhas gerais do Programa Eleitoral do Governo do Partido e a sua eventual participação em coligações de âmbito nacional;
 - g) Aprovar as propostas referentes ao apoio a uma candidatura a Presidente da República, à designação do candidato a Primeiro-Ministro e às listas de candidatura à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, apresentadas pela Comissão Política Nacional;
 - h) Homologar os Estatutos e suas alterações, das organizações especiais, podendo dissolver os órgãos destas em caso de manifesta violação do Programa ou dos Estatutos do Partido, convocando imediatamente a assembleia plenária da entidade em causa para que eleja novos membros;
 - i) Aprovar o orçamento do Partido, bem como a repartição das receitas pelas Instâncias do Partido, e ratificar as contas anuais do Partido e as contas das campanhas eleitorais aprovadas pela CNAF, nos termos do artigo 32.º, n.º2, alínea b).
3. No âmbito da sua competência regulamentar, o Conselho Nacional aprova:
- a) o Regulamento Eleitoral, prevendo nomeadamente a admissibilidade do voto eletrónico;
 - b) o Regulamento de Disciplina;
 - c) o Regulamento das Secções Temáticas e o Regulamento de Ética e Designação de Cargos Políticos, ambos sob proposta da CPN;
 - d) o nome do Provedor para a Igualdade, sob proposta do Presidente da CPN.

Artigo 19.º

(Composição)

1. São membros do Conselho Nacional:
- a) Os membros da Mesa do Congresso, que constituem também a Mesa do Conselho Nacional;
 - b) 70 membros, eleitos em Congresso;
 - c) 10 representantes da JSD, 5 representantes dos TSD e 5 representantes dos ASD, eleitos de acordo com os critérios que os respetivos órgãos definirem;
 - d) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e dois representantes de cada Comissão Política Regional;
 - e) Dois representantes de cada círculo eleitoral da Emigração, eleitos pelos delegados destes ao Congresso Nacional;

- f) Os militantes antigos Presidentes da Comissão Política Nacional e os que desempenhem ou tenham desempenhado os cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro e Presidente dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 2. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito de voto:
 - a) A Comissão Política Nacional, o Conselho de Jurisdição Nacional, a Direção do Grupo Parlamentar, a Comissão Nacional de Auditoria Financeira e o Provedor da Igualdade;
 - b) Os participantes no Congresso a que se referem as alíneas a) a e) do n.º2 do artigo 16.º.

Artigo 20.º

(Reuniões)

O Conselho Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional, da Direção do Grupo Parlamentar, de dez Comissões Políticas Distritais ou Regionais, ou de um quinto dos seus membros.

SECÇÃO III

COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL

Artigo 21.º

(Competência)

- 1. A Comissão Política Nacional é o órgão de direção política permanente do Partido.
- 2. Compete à Comissão Política Nacional:
 - a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do Partido, tendo em conta a estratégia política aprovada em Congresso e em Conselho Nacional, e definir a posição do Partido perante os problemas políticos nacionais;
 - b) Apresentar ao Conselho Nacional as propostas de apoio a uma candidatura a Presidente da República e a Primeiro-Ministro e de listas de candidatura à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu;
 - c) Aprovar a composição do Governo e do "Gabinete-Sombra" e submeter ao Conselho Nacional as linhas gerais do Programa Eleitoral de Governo;
 - d) Nomear Secretários-Gerais Adjuntos, o Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas, o Diretor do "Povo Livre" e o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional;
 - e) Propor ao Conselho Nacional as grandes linhas de orientação do Partido nas relações internacionais, nomear os membros da Comissão de Relações Internacionais e aprovar o respetivo regulamento;
 - f) Submeter ao Conselho Nacional o orçamento e as contas anuais do Partido e aprovar o montante anual da quota e da joia de admissão, sob proposta do Secretário-Geral;
 - g) Aprovar o Estatuto do Trabalhador-Militante e o Regulamento Financeiro e de Quotizações, que prevê, nomeadamente, o mês de vencimento das quotas;
 - h) Coordenar a atuação dos órgãos regionais do Partido, apreciar a sua atividade e propor ao Conselho de Jurisdição Nacional a sua dissolução em caso de manifesta violação do Programa ou dos Estatutos do Partido, convocando imediatamente a respetiva assembleia para eleger novos órgãos;

- i) Homologar a designação dos candidatos do Partido à presidência das Câmaras Municipais ou designá-los nos termos do Regulamento de Ética e Designação de Cargos Políticos;
 - j) Aprovar os critérios para a elaboração das listas de deputados à Assembleia da República, escolher os cabeças de lista em cada círculo e, nos círculos com mais de dois deputados, até dois terços dos candidatos, propondo ao Conselho Nacional a respetiva ordenação;
 - k) Promover ações de formação para os militantes .
3. A Comissão Política Nacional pode delegar na Comissão Permanente o exercício de qualquer das suas competências, nomeadamente a referida no n.º2 do artigo 7.º.

Artigo 22.º

(Composição e Eleição)

1. Compõem a Comissão Política Nacional:
 - a) O Presidente;
 - b) Quatro a seis Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e oito a dez Vogais;
 - c) O Presidente do Grupo Parlamentar;
 - d) Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais dos Açores e da Madeira ou um representante de cada uma delas, pelas mesmas designado, caso os respetivos Presidentes façam parte, por outro título, da CPN;
 - e) O Presidente e outro dirigente nacional da JSD;
 - f) O Secretário-Geral dos TSD;
 - g) O Presidente dos ASD;
 - h) O Chefe da Delegação do PSD no Parlamento Europeu;
 - i) O Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas.
2. Os membros referentes às alíneas c) a h) do número anterior podem fazer-se substituir, nos termos dos seus Estatutos.
3. Por convite do seu Presidente, as reuniões da CPN podem incluir participantes e observadores.
4. Eleição da Comissão Política Nacional processa-se do seguinte modo:
 - a) O Presidente é eleito pelos militantes do Partido, por sufrágio universal, direto e secreto, nos termos de Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional;
 - b) Os Vice-Presidentes, o Secretário-Geral e os Vogais são eleitos em Congresso Nacional por proposta do Presidente eleito nos termos da alínea anterior.

Artigo 23.º

(Reuniões)

A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 24.º

(Presidente da Comissão Política Nacional)

1. Compete ao Presidente da Comissão Política Nacional:
 - a) Apresentar publicamente a posição do Partido sobre as matérias da competência da Comissão Política Nacional;

- b) Representar o Partido perante os órgãos de Estado e os demais Partidos;
 - c) Presidir à Comissão Política Nacional;
 - d) Conduzir as relações internacionais do Partido de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Conselho Nacional e propor à Comissão Política Nacional o regulamento e a composição da Comissão de Relações Internacionais;
 - e) Nomear os membros do Conselho Estratégico previsto na alínea a) do n.º1 do artigo 26.º;
 - f) Propor ao Conselho Nacional a nomeação do Provedor para a Igualdade;
 - g) Nomear o Diretor Nacional de Formação de Quadros.
2. O Presidente da Comissão Política Nacional e o Secretário-Geral reúnem, ordinariamente, de dois em dois meses, para articulação política de matérias de âmbito geral e distrital, com os Presidentes das Comissões Políticas Distritais.
 3. Os Vice-Presidentes coadjuvam o Presidente no exercício das suas funções e exercem as competências que este lhes delegar.

Artigo 25.º
(Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral:
 - a) Representar o Partido em juízo e na celebração de quaisquer contratos que se possam traduzir em obrigações para o Partido;
 - b) Submeter à Comissão Política Nacional o plano anual das atividades de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução, sob a superintendência daquela;
 - c) Propor à Comissão Política Nacional a nomeação de Secretários-Gerais Adjuntos que o coadjuvem no exercício da sua competência;
 - d) Dirigir o funcionamento dos Serviços Centrais do Partido;
 - e) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o orçamento e enviar as contas do Partido à CNAF para efeito da sua aprovação;
 - f) Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição Nacional, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido sem sua autorização, bem como todas as acções judiciais em que o Partido seja demandado.

Artigo 26.º
(Estruturas e quadros de apoio)

1. A Comissão Política Nacional e o seu Presidente podem criar gabinetes, órgãos consultivos ou coordenadores temáticos, nomeadamente:
 - a) Conselho Social, órgão de aconselhamento do Presidente da CPN, por este nomeado no início do mandato, composto pelos anteriores presidentes do Partido e por doze personalidades da sociedade civil;
 - b) Conselho Estratégico Nacional, órgão de debate de questões setoriais e de contributo para as políticas e programas eleitorais do PSD;
 - c) Gabinete de Estudos Nacional, órgão responsável pela elaboração de documentos de estudo e análise de dados, munindo a CPN de informação válida e atualizada.
2. Podem ser criados, a nível distrital ou local, os órgãos referidos no número anterior ou outros similares, bem como coordenadores temáticos.

3. Os órgãos e coordenadores aqui previstos podem incluir cidadãos independentes e cessam funções com o termo do mandato do nomeante.

SECÇÃO IV **COMISSÃO PERMANENTE NACIONAL**

Artigo 27.º **(Natureza e Composição)**

1. A Comissão Permanente Nacional é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Partido no âmbito da competência da Comissão Política Nacional.
2. Compõem a Comissão Permanente o Presidente e os Vice-Presidentes da Comissão Política Nacional, o Presidente do Grupo Parlamentar e o Secretário-Geral.

SECÇÃO V **CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL**

Artigo 28.º **(Competência)**

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão encarregado de velar, ao nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares por que se rege o Partido.
2. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:
 - a) Apreciar a legalidade de atuação dos órgãos nacionais, regionais e distritais do Partido, podendo, mediante impugnação, anular qualquer ato por contrário à Constituição, à lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos;
 - b) Proceder aos inquéritos e instaurar os processos disciplinares que lhe sejam solicitados pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional ou pelo Secretário-Geral a qualquer órgão nacional, setor de atividade do Partido ou a qualquer militante que os integre, podendo para o efeito designar como instrutores ou inquiridores os militantes que entender;
 - c) Ordenar aos Conselhos de Jurisdição de 1.ª Instância a realização de inquéritos aos órgãos e setores de atividade do Partido a nível das Distritais e das Secções, bem como instaurar processos disciplinares aos militantes que os compõem;
 - d) Julgar os recursos que para eles sejam interpostos das decisões dos Conselhos de Jurisdição de 1.ª Instância;
 - e) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos, e a integração das suas lacunas;
 - f) Receber as candidaturas a Presidente da Comissão Política Nacional, assegurar a transparência, garantir a imparcialidade e fiscalizar a regularidade do processo eleitoral;
 - g) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos nacionais;
 - h) Decidir sobre as propostas de dissolução das Comissões Políticas Distritais apresentadas pela Comissão Política Nacional nos termos da alínea h) do n.º2 do artigo 21.º.

3. O Conselho de Jurisdição Nacional ou qualquer dos seus membros têm o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à vida do Partido necessários ao exercício da sua competência.
4. O Conselho de Jurisdição Nacional é independente de qualquer órgão do Partido e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídicos.
5. Para o exercício da sua competência poderá o Conselho nomear como instrutores de inquéritos os militantes que entender e bem assim fazer-se assistir pelos assessores técnicos que julgar necessários.
6. As decisões do Conselho são sempre tomadas no prazo máximo de 90 dias, salvo justificado motivo para a sua prorrogação, não devendo, em caso algum, o processo exceder o prazo de cento e oitenta dias até à decisão final.
7. Caso se verifique a prorrogação do prazo para a decisão do Conselho referida no número anterior, deverá a mesma ser expressamente notificada aos interessados.

Artigo 29.º

(Composição)

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é composto por nove membros, eleitos em Congresso.
2. O Presidente é o primeiro candidato da lista mais votada no Congresso Nacional, sendo o Secretário eleito de entre os seus membros, na primeira reunião do Conselho.

Artigo 30.º

(Reuniões)

O Conselho de Jurisdição Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente o convocar por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

SECÇÃO VI

GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 31.º

(Grupo Parlamentar)

1. Os Deputados eleitos para a Assembleia da República por listas apresentadas pelo Partido, no exercício efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupo Parlamentar a fim de concertar e definir em comum a sua ação.
2. Compete ao Grupo Parlamentar:
 - a) Eleger de entre os seus membros a Direção do Grupo, órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Grupo no âmbito da respetiva competência;
 - b) Designar os candidatos do Partido aos cargos internos e exteriores à Assembleia da República, sob proposta da Direção, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional;
 - c) Distribuir os Deputados pelas Comissões Parlamentares, sob proposta da Direção;
 - d) Aprovar o regulamento interno do Grupo Parlamentar, que determinará, designadamente, a composição da Direção;
 - e) Em geral, pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia da República e as posições que perante elas deverão ser adotadas;

- f) Remeter à Comissão Política Nacional as suas contas anuais para serem anexadas às contas consolidadas anuais do Partido, nos termos legais.

SECÇÃO VII

COMISSÃO NACIONAL DE AUDITORIA FINANCEIRA

Artigo 32.º

(Comissão Nacional de Auditoria Financeira)

1. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira (CNAF) é eleita em Congresso e composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Compete à Comissão Nacional de Auditoria Financeira:
 - a) Pronunciar-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira do Partido emitindo pareceres e formulando recomendações;
 - b) Aprovar as contas anuais do partido e as contas das campanhas eleitorais, que envia ao Conselho Nacional para ratificação;
 - c) Realizar as auditorias que considere necessárias a todas as estruturas do Partido;
 - d) Participar ao Conselho de Jurisdição Nacional as irregularidades financeiras detetadas;
 - e) Pronunciar-se sobre o mérito e a legalidade da proposta de orçamento e plano de atividades emitindo parecer e formulando recomendações;
 - f) Pronunciar-se sobre o mérito e a legalidade de proposta de alteração ao Regulamento Financeiro e de Quotizações emitindo parecer e formulando recomendações.

SECÇÃO VIII

GRUPOS DE LISTA

Artigo 33.º

(Constituição e Competência)

1. Os eleitos para o Parlamento Europeu e para as Assembleias das Autarquias em listas apresentadas pelo Partido, no exercício efetivo do seu mandato, constituem-se em Grupos de Lista a fim de organizarem a sua ação, sob orientação das comissões políticas do respetivo escalão.
2. Os Grupos de Lista exercem as competências previstas no artigo 31.º n.º2, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E TEMÁTICA

Artigo 34.º

(Estruturas)

1. A organização territorial e temática do Partido compreende as seguintes estruturas:
 - a) Estruturas regionais autónomas, correspondentes às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
 - b) Estruturas regionais;

- c) Estruturas distritais, correspondentes aos Distritos;
 - d) Estruturas municipais, designadas Secções;
 - e) Estruturas de freguesia, designadas Núcleos;
 - f) Estruturas não territoriais, designadas Secções Temáticas;
2. Por deliberação do Conselho Nacional e sob proposta das Assembleias de Secção envolvidas, poderão constituir-se nas zonas metropolitanas de Lisboa e do Porto estruturas de tipo distrital agrupando Secções pertencentes a vários Distritos ou a parcelas de um Distrito.
 3. Por deliberação do Conselho Nacional e sob proposta das Assembleias de Secção envolvidas, poderão constituir-se Secções Interconcelhias, agrupando secções pertencentes a um ou vários distritos.

Artigo 35.º

(Adaptações da Estrutura Regional)

1. O Conselho Nacional fixará o momento adequado para a criação dos órgãos das Regiões do Continente e aprovará, por três quintos dos sufrágios expressos, as alterações estatutárias inerentes, designadamente no que respeita à competência e composição dos respetivos órgãos.
2. Verificando-se alterações nos círculos eleitorais para a Assembleia da República, o Conselho Nacional aprovará, por três quintos dos sufrágios expressos, as alterações estatutárias inerentes, designadamente no que respeita à delimitação das correspondentes estruturas partidárias, bem como à competência e composição dos respetivos órgãos.

Artigo 36.º

(Regiões Autónomas)

As estruturas do Partido nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira regem-se por estatutos próprios aprovados pelos Congressos Regionais, em conformidade com os princípios gerais definidos nos presentes Estatutos, podendo ser diversa a orgânica neles estabelecida, em função da especificidade do meio.

Artigo 37.º

(Estruturas das Comunidades Portuguesas)

1. Os militantes residentes no estrangeiro agrupam-se em Núcleos, Secções e Federações, às quais se aplicam, com as adaptações decorrentes da especificidade do meio, as disposições referentes às estruturas do território nacional.
2. A Comissão Política Nacional aprova o Regulamento das estruturas das Comunidades Portuguesas, do qual consta, designadamente, o número de militantes para serem constituídas e a possibilidade de serem nomeados delegados do Partido, pela CPN e sob proposta do Coordenador do Secretariado para as Comunidades Portuguesas, nas áreas consulares sem membros ou Secções.

Artigo 38.º

(Jurisdição Territorial)

São três os Conselhos de Jurisdição de 1.ª Instância, tendo a seguinte jurisdição:

- a) Norte - Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real;
- b) Centro - Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Portalegre e Viseu;
- c) Sul - Beja, Évora, Faro, Lisboa, Lisboa AO, Santarém e Setúbal.

Artigo 39.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho de Jurisdição de 1.ª Instância:
 - a) Apreciar a legalidade de atuação nos órgãos das Distritais, Secções e dos Núcleos, podendo, mediante impugnação, anular quaisquer atos por contrários à Lei, Estatutos ou Regulamentos;
 - b) Proceder a inquéritos aos setores de atividade do Partido a nível das Distritais, Secções e dos Núcleos, que lhe sejam solicitados por qualquer militante do distrito, órgão distrital ou nacional;
 - c) Instruir e julgar em primeira Instância os processos disciplinares e os recursos automáticos das decisões de não aceitação de militância;
 - d) Interpretar os regulamentos internos distritais e integrar os casos nele omissos;
 - e) Fiscalizar e acompanhar todos os processos eleitorais para os órgãos distritais e das secções, bem como dos Delegados ao Congresso e à Assembleia Distrital;
 - f) Convocar eleições para os órgãos distritais e locais que perderam mandato.
2. Aplica-se ao Conselho de Jurisdição de 1.ª Instância o disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 28.º.

Artigo 40.º
(Composição e Reuniões)

1. O Conselho de Jurisdição de 1.ª Instância é composto por sete membros efetivos, eleitos em Congresso Nacional, sendo o Presidente o primeiro candidato da lista mais votada e o secretário eleito de entre os seus membros na primeira reunião.
2. O Conselho de Jurisdição de 1.ª Instância reúne-se sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de três dos seus membros.

SECÇÃO I
ESTRUTURAS DISTRITAIS

Artigo 41.º
(Órgãos Distritais)

1. São órgãos das Estruturas Distritais:
 - a) A Assembleia Distrital;
 - b) A Comissão Política Distrital;
 - c) A Comissão Permanente Distrital;
 - d) A Comissão Distrital de Auditoria Financeira;
2. Cada Estrutura Distrital terá um Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Distrital.



DIVISÃO I

ASSEMBLEIA DISTRITAL

Artigo 42.º

(Competência)

1. A Assembleia Distrital é o órgão representativo de todos os militantes integrados nas Secções compreendidas pelo Distrito.
2. Compete à Assembleia Distrital:
 - a) Analisar a atuação política partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Distrito à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
 - b) Apreçar a atuação dos demais órgãos Distritais, das Secções e dos Núcleos;
 - c) Aprovar o orçamento e ratificar as contas anuais do Partido a nível do Distrito;
 - d) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos do Distrito em caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
 - e) Homologar as Secções, sob proposta da Comissão Política Distrital;
 - f) Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República, nos termos do Regulamento de Designação dos Cargos Políticos;
 - g) Aprovar o respetivo Regulamento Interno.

Artigo 43.º

(Composição)

1. São membros da Assembleia Distrital:
 - a) Os membros da Mesa da Assembleia Distrital;
 - b) Os Presidentes das Comissões Políticas das Secções;
 - c) Representantes dos militantes das Secções eleitos pelas respetivas Assembleias, na proporção de um Delegado por cada grupo completo de cinquenta filiados, se outro número não for fixado no Regulamento Interno do Distrito;
 - d) Representantes da JSD, na mesma proporção;
 - e) Representantes dos TSD, na mesma proporção;
 - f) O primeiro militante eleito nas listas para as Câmaras Municipais do Distrito em efetividade de funções e os Coordenadores dos Grupos de Lista das respetivas Assembleias Municipais.
2. Participam nas reuniões, sem direito de voto:
 - a) Os membros da Comissão Permanente e da Comissão Distrital de Auditoria Financeira;
 - b) Os membros dos órgãos nacionais e do Conselho de Jurisdição de 1.ª Instância inscritos nas Secções do Distrito;
 - c) Os Deputados à Assembleia da República eleitos pelos Círculos eleitorais abarcados pelo Distrito;
 - d) Os membros do Governo e os Deputados ao Parlamento Europeu inscritos nas Secções do Distrito.
3. Para os efeitos do disposto nas alíneas c), d) e e) do n.º1, o Secretário-Geral indicará o número de militantes do Partido inscritos em cada Secção, bem como o quantitativo de militantes inscritos na JSD e nos TSD a nível distrital.



Artigo 44.º

(Reuniões)

A Assembleia Distrital reúne ordinariamente de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento do Conselho Nacional, da Comissão Política Nacional, da Comissão Política Distrital, ou de um terço dos seus membros.

Artigo 45.º

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Distrital é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos diretamente pelos militantes inscritos nas Secções do Distrito.

DIVISÃO II

COMISSÃO POLÍTICA DISTRITAL

Artigo 46.º

(Competência)

1. A Comissão Política Distrital é o órgão de direção política permanente das atividades do Partido a nível do Distrito.
2. Compete à Comissão Política Distrital:
 - a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia Distrital e definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito distrital;
 - b) Coordenar a ação das Comissões Políticas das Secções;
 - c) Propor à Comissão Política Nacional candidatos à Assembleia da República, nos termos do Regulamento de Ética e Designação dos Cargos Políticos, ouvidas as Assembleias Distritais e as Secções;
 - d) Aprovar os candidatos a Presidente de Câmara sob proposta da Comissão Política da Secção ou propor à CPN um candidato alternativo, nos termos do Regulamento de Ética e Designação dos Cargos Políticos;
 - e) Propor à Assembleia Distrital a homologação das Secções e homologar os Núcleos, sob proposta da Comissão Permanente;
 - f) Coordenar as ligações dos Deputados do Círculo aos eleitores e à sociedade civil;
 - g) Submeter à Assembleia Distrital as contas e o orçamento anuais do Partido a nível do Distrito;
 - h) Promover ações de formação para os militantes ao nível distrital.
3. Compete ao Secretário distrital executar as deliberações da Comissão Política Distrital.

Artigo 47.º

(Composição)

Compõem a Comissão Política Distrital:

- a) A Comissão Permanente Distrital;
- b) Os Presidentes das Secções do Distrito.



Artigo 48.º

(Reuniões)

A Comissão Política Distrital reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional, da Comissão Permanente Distrital ou de um terço dos seus membros.

Artigo 49.º

(Comissão Permanente Distrital)

1. A Comissão Permanente Distrital é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Partido no âmbito da competência da Comissão Política Distrital.
2. Compõem a Comissão Permanente Distrital:
 - a) O Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, o Secretário Distrital, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos diretamente pelos militantes inscritos nas Secções do Distrito;
 - b) O Presidente e outro dirigente distrital da JSD;
 - c) O Secretário Distrital dos TSD;
 - d) Um representante dos ASD.

DIVISÃO III

COMISSÃO DISTRITAL DE AUDITORIA FINANCEIRA

Artigo 50.º

(Comissão Distrital de Auditoria Financeira)

1. A Comissão Distrital de Auditoria Financeira (CDAF) é eleita pelos militantes do distrito com capacidade eleitoral sendo composta por três membros, um dos quais é o seu presidente.
2. A CDAF pronuncia-se sobre o mérito e a legalidade da execução financeira das estruturas distritais e de secção do Partido, emite pareceres e formula recomendações.
3. A CDAF aprova as contas anuais da CPD, as contas anuais das secções do distrito e ainda as contas das campanhas eleitorais em que intervenham estruturas distritais.
4. A CDAF pode realizar as auditorias que considere necessárias às estruturas do Partido.
5. A CDAF participa ao Conselho de Jurisdição Distrital as irregularidades financeiras detetadas.

SECÇÃO II

SECÇÕES

Artigo 51.º

(Âmbito)

As Secções têm o âmbito territorial do Município e pressupõem a existência de, pelo menos, 40 militantes inscritos, podendo o Conselho Nacional criar exceções para territórios de baixa densidade.



Artigo 52.º **(Órgãos)**

São órgãos das Secções:

- a) A Assembleia de Secção;
- b) A Comissão Política de Secção.

DIVISÃO I **ASSEMBLEIA DE SECÇÃO**

Artigo 53.º **(Composição e Competência)**

1. A Assembleia de Secção é a reunião de todos os militantes inscritos na Secção.
2. Compete à Assembleia de Secção:
 - a) Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver na Secção à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
 - b) Apreciar a atuação da Comissão Política da Secção e dos Núcleos;
 - c) Eleger a Comissão Política e a Mesa da Assembleia da Secção, os Delegados ao Congresso e à Assembleia Distrital, estes em simultâneo com a eleição para a Comissão Política Distrital;
 - d) Aprovar o orçamento e as contas anuais do Partido a nível da Secção;
 - e) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos concelhios no caso de inexistência de suplentes e sob proposta do respetivo órgão;
 - f) Dar parecer sobre as candidaturas aos órgãos das Autarquias Locais e aprovar o Programa Eleitoral, sob proposta da Comissão Política, nos termos do Regulamento de Designação dos Cargos Políticos.

Artigo 54.º **(Reuniões)**

A Assembleia de Secção reúne de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional ou distrital, da Comissão Política da Secção ou de um mínimo de um décimo dos militantes inscritos na Secção.

Artigo 55.º **(Mesa)**

A Mesa da Assembleia de Secção é composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

DIVISÃO II **COMISSÃO POLÍTICA DE SECÇÃO**

Artigo 56.º **(Competência)**

1. A Comissão Política de Secção é o órgão de direção política permanente das atividades do Partido a nível de Secção.
2. Compete à Comissão Política de Secção:

- a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia de Secção e definir a posição do Partido perante os problemas concretos do respetivo âmbito;
 - b) Decidir sobre os pedidos de filiação, transferência e reingresso no Partido;
 - c) Coordenar a ação das Comissões Políticas dos Núcleos;
 - d) Nomear os membros dos Gabinetes de Apoio que entenda criar;
 - e) Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República;
 - f) Propor à Comissão Política Distrital o candidato a Presidente de Câmara e elaborar as listas autárquicas, nos termos do Regulamento de Designação dos Cargos Políticos, ouvidas a Assembleia de Secção e as Comissões Políticas dos Núcleos;
 - g) Apoiar e coordenar a ação dos militantes eleitos para os órgãos das Autarquias Locais;
 - h) Submeter à Assembleia de Secção o orçamento e as contas anuais do Partido a nível da Secção;
 - i) Promover ações de formação para militantes ao nível concelhio.
3. Compete ao Secretário da secção executar as deliberações da Comissão Política de Secção.

Artigo 57.º

(Composição)

1. São membros da Comissão Política de Secção:
 - a) O Presidente, um ou dois Vice-Presidentes, o Secretário, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, entre quatro e oito, eleitos em Assembleia de Secção;
 - b) O Presidente e outro dirigente da JSD da Secção;
 - c) Um representante dos TSD.
2. Participam nas reuniões, sem direito de voto, o primeiro militante eleito na lista para a Câmara Municipal em efetividade de funções, o Coordenador do Grupo de Lista da Assembleia Municipal e os Presidentes das Comissões Políticas de Núcleo.

Artigo 58.º

(Reuniões)

A Comissão Política de Secção reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional ou distrital ou de um terço dos seus membros.

SECÇÃO III NÚCLEOS

Artigo 59.º

(Âmbito)

1. Os Núcleos terão, em princípio, o âmbito territorial da Freguesia mas, em casos especiais, podem ser criados Núcleos agrupando mais do que uma Freguesia ou ainda dois ou mais Núcleos na mesma Freguesia.
2. A homologação do Núcleo pressupõe a existência de um mínimo de vinte militantes inscritos.



Artigo 60.º **(Órgãos)**

São órgãos dos Núcleos:

- a) A Assembleia de Núcleo;
- b) A Comissão Política de Núcleo.

DIVISÃO I **ASSEMBLEIA DE NÚCLEO**

Artigo 61.º **(Composição e Competência)**

- 1. A Assembleia de Núcleo é a reunião de todos os militantes inscritos no Núcleo.
- 2. Compete à Assembleia de Núcleo:
 - a) Analisar a situação político-partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Núcleo à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;
 - b) Apreciar a atuação da Comissão Política de Núcleo;
 - c) Eleger a Mesa de Núcleo e a Comissão Política de Núcleo;

Artigo 62.º **(Reuniões)**

- 1. A Assembleia de Núcleo reúne ordinariamente de três em três meses e, em sessão extraordinária, a requerimento de qualquer órgão nacional, distrital ou de Secção, da Comissão Política ou de um mínimo de um décimo dos militantes inscritos no Núcleo.
- 2. As reuniões da Assembleia de Núcleo são dirigidas pela Mesa do Núcleo.
- 3. A Mesa do Núcleo é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

DIVISÃO II **COMISSÃO POLÍTICA DE NÚCLEO**

Artigo 63.º **(Competência)**

- 1. A Comissão Política de Núcleo é o órgão de direção política permanente das atividades do Partido a nível de Núcleo.
- 2. Compete à Comissão Política de Núcleo:
 - a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do Partido tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e na Assembleia de Núcleo e definir a posição do Partido perante os problemas concretos do respetivo âmbito;
 - b) Dar parecer sobre os pedidos de filiação no Partido;
 - c) Coordenar a ação dos eleitos da Freguesia;
 - d) Submeter à Comissão Política de Secção as pretensões de despesas que, sendo aceites, serão integradas nas contas anuais da secção;
 - e) Promover ações de formação para militantes ao nível de núcleo.



Artigo 64.º

(Composição e Reuniões)

1. Compõem a Comissão Política de Núcleo:
 - a) O Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um número variável de Vogais, até oito, eleitos em Assembleia de Núcleo;
 - b) Dois representantes da JSD;
 - c) O primeiro militante eleito na lista para a Assembleia de Freguesia em efetividade de funções e Coordenador do Grupo de Lista da Assembleia de Freguesia, ambos sem direito de voto.
2. A Comissão Política de Núcleo reúne ordinariamente uma vez por quinzena e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer órgão nacional, distrital ou de Secção, ou de um terço dos seus membros.

Artigo 65.º

(Secções Temáticas)

1. Designam-se Secções Temáticas as estruturas não territoriais com propósitos de exercício de uma militância dedicada à produção de propostas do Partido nas diversas áreas sociais e da governação e no apoio especializado à atuação nesses domínios.
2. As Secções Temáticas são de âmbito nacional e regem-se por regulamento próprio, aprovado em Conselho Nacional sob proposta da CPN, que estabelece nomeadamente as condições da sua criação e funcionamento.
3. As secções temáticas são dirigidas e coordenadas pelo Conselho Estratégico Nacional, nos termos do regulamento referido no número anterior.
4. Os militantes inscritos nas secções territoriais podem inscrever-se numa secção temática.
5. Os militantes inscritos apenas nas secções temáticas exercem os direitos de participação constantes do regulamento referido no número dois, sendo-lhes exigido o cumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 7.º dos Estatutos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 66.º

(Referendo)

1. O Conselho Nacional pode convocar consultas aos militantes sobre grandes opções políticas ou estratégicas, sob proposta da Comissão Política Nacional ou de 1/20 dos militantes.
2. O Conselho Nacional aprovará o Regulamento do Referendo.

Artigo 67.º

(Finanças)

1. Para cumprimento do disposto na Lei de Financiamento dos Partidos Políticos, as Comissões Políticas de cada escalão são responsáveis pela prestação de contas à Comissão Política do escalão imediatamente superior, de acordo com as normas internas previstas no Regulamento Financeiro.

2. As contas consolidadas da CPN deverão ser objeto de parecer técnico especializado previamente à sua apreciação, pela Comissão Nacional de Auditoria Financeira.
3. Para os mesmos efeitos, as direções nacionais da JSD, dos TSD e dos ASD prestam contas à Comissão Política Nacional.
4. No seu orçamento anual, cada comissão política afeta 5% das verbas para ações de formação política.

Artigo 68.º

(Moções de confiança e de censura)

1. Os órgãos de tipo assembleia poderão votar, por escrutínio secreto, moções de confiança ou de censura à Comissão Política do mesmo escalão, em reunião convocada para o efeito com a antecedência mínima de oito dias.
2. As moções de confiança são apresentadas pelas Comissões Políticas e a sua rejeição implica a demissão do órgão representante.
3. As moções de censura devem ser subscritas por um mínimo de um quarto dos membros ativos da assembleia competente.
4. Os subscritores de uma moção de censura não podem assinar nova moção de censura ao mesmo órgão antes de decorrido um ano sobre a votação daquela.
5. A aprovação de uma moção de censura exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes da assembleia competente, desde que o número destes seja superior à maioria absoluta dos membros ativos ou em funções, e implica a demissão da Comissão Política.
6. No escrutínio apenas poderão participar militantes ativos ou em funções.

Artigo 69.º

(Quórum)

1. Salvo o disposto no número seguinte, os órgãos do Partido só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.
2. As Assembleias de Secção e de Núcleo poderão deliberar trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos com qualquer número de presenças e as Assembleias Distritais poderão deliberar com a presença de um quinto dos seus membros.

Artigo 70.º

(Convocação de reuniões e eleições)

As assembleias devem ser convocadas no jornal online do Partido com a antecedência mínima de oito dias, exceto tratando-se de assembleias eleitorais em que aquele prazo será de trinta dias.

Artigo 71.º

(Candidaturas e Processos de Eleição)

1. As candidaturas aos órgãos do Partido serão apresentadas por listas completas propostas por vinte militantes ou 1/20 dos membros do órgão competente para a eleição e acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos.
2. Não é permitida a aceitação de candidaturas em mais de uma lista pelo mesmo militante para determinado órgão.

3. Nas eleições para os órgãos distritais serão abertas mesas de voto em todas as Secções, nos termos a fixar no respetivo Regulamento Eleitoral.
4. O apuramento será feito pelo seguinte método:
 - a) Representação proporcional de Hondt na eleição para o Conselho Nacional, para os Conselhos de Jurisdição e para as delegações ao Congresso e à Assembleia Distrital;
 - b) Representação maioritária nos restantes casos.
5. Na ordenação das listas de candidatura aos órgãos de assembleia, não podem ser colocados consecutivamente mais de dois candidatos do mesmo género; nas listas para os restantes órgãos colegiais, deve ser assegurada a representação mínima de 40% de cada um dos géneros, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima.
6. As vagas ocorridas são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito.
7. A violação da regra referida no número 5 implica não aceitação da lista pelo órgão competente, se a mesma não for corrigida nas 24 horas subsequentes.
8. A penalização referida no número anterior não se aplica a concelhias e núcleos com menos de 100 militantes inscritos.

Artigo 72.º

(Eleição direta do Presidente da CPN)

1. As candidaturas a Presidente da Comissão Política Nacional devem ser subscritas por um mínimo de 1500 militantes com capacidade eleitoral, podendo cada militante subcrever apenas uma candidatura.
2. O Presidente da Comissão Política Nacional é eleito em simultâneo com a eleição dos Delegados das Secções até ao 10.º dia anterior à data do Congresso convocado para a eleição da Comissão Política Nacional e demais órgãos nacionais.
3. Nas eleições diretas para Presidente da Comissão Política Nacional serão abertas mesas de voto em todas as Secções, nos termos a fixar no respetivo Regulamento Eleitoral.
4. O Presidente da CPN é o candidato que tenha obtido a maioria absoluta dos votos validamente expressos.
5. Não se verificando esta condição, haverá lugar a uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados que se realizará no prazo máximo de dez dias a contar do dia seguinte ao primeiro sufrágio, mantendo-se os mesmos cadernos eleitorais.
6. No decurso do processo de eleição do Presidente da CPN, a CPN mantém-se em funções até ser substituída em Congresso eletivo.
7. A instalação do Presidente eleito da CPN tem lugar conjuntamente com a CPN, após a eleição desta em Congresso.
8. O Regulamento do Congresso e da Eleição do Presidente da CPN deverá prever a data de uma Convenção Nacional no caso de serem apresentadas mais de uma candidatura à presidência do Partido.
9. A Convenção Nacional não terá carácter deliberativo e será composta pelos membros e participantes do Conselho Nacional e por todos os presidentes das Comissões Políticas de Secção.

Artigo 73.º

(Capacidade Eleitoral)

1. Sem prejuízo do disposto nos n.º2 e n.º3 do artigo 6.º, só podem eleger e ser eleitos para os órgãos do Partido os militantes que se encontrem, à data da eleição, na situação de ativos há mais de sessenta dias e inscritos há pelo menos um ano na circunscrição em que o ato eleitoral decorra.
2. O tempo de inscrição na JSD conta-se para os efeitos do disposto nos números precedentes.
3. A eleição para os órgãos internos do Grupo Parlamentar e dos Grupos de Lista não pressupõe qualquer antiguidade mínima como militante.
4. Constitui inelegibilidade para qualquer cargo do partido, qualquer condenação a pena de prisão igual ou superior a três anos, pelo período correspondente à pena, a contar desde a data da prolação da respetiva decisão.

Artigo 74.º

(Impugnações)

1. A impugnação de atos praticados por órgãos do Partido, quando não se conformem com a Constituição, a lei, os Estatutos ou os Regulamentos, deve ser efetuada junto do Conselho de Jurisdição competente, no prazo de oito dias a contar da prática do ato impugnado, o qual se mantém enquanto não transitar em julgado a decisão que o anule.
2. Anulado qualquer ato eleitoral por decisão transitada em julgado, será convocada no mais curto prazo possível a respetiva assembleia, e desta não poderão fazer parte, como tais, os membros dos órgãos eleitos no ato eleitoral anulado.
3. Transita em julgado a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de oito dias a contar da sua notificação ao interessado.

Artigo 75.º

(Incompatibilidades)

1. O Secretário-Geral não pode acumular com o exercício de funções governativas.
2. Os membros de um Conselho de Jurisdição não podem exercer quaisquer outras funções eletivas, com exceção de delegado ao Congresso.
3. Verificando-se acumulação de mandatos, o interessado deverá optar, no prazo de três dias, comunicando a suspensão do mandato ao presidente do órgão respetivo.
4. Nenhum militante pode exercer cargos eleitos em mais de um órgão eleito no mesmo âmbito territorial.

Artigo 76.º

(Duração dos Mandatos)

1. Os mandatos dos órgãos eletivos do Partido são de dois anos, contando-se a sua duração a partir da data da eleição.
2. A elegibilidade dos Presidentes dos órgãos não eleitos em Congresso Nacional fica limitada a três mandatos consecutivos, com exceção do Presidente da Comissão Política Nacional e dos Presidentes das Comissões Políticas Regionais.
3. A duração dos mandatos na JSD, TSD, ASD e nas Regiões Autónomas é definida pelos seus Estatutos.

Artigo 77.º

(Perda da qualidade de titular de órgão)

1. Perde a qualidade de titular de órgão, aquele que:
 - a) Perder a qualidade de militante;
 - b) For suspenso do exercício das funções;
 - c) Pedir demissão do cargo;
 - d) Ultrapassar mais de um ano de suspensão de mandato;
 - e) Der mais de cinco faltas injustificadas seguidas às reuniões, ou sete interpoladas.
2. As vagas ocorridas em qualquer órgão de natureza eletiva são preenchidas automaticamente pelos candidatos suplentes da respetiva lista, segundo a ordem de prece-dência.
3. Para efeitos do número anterior, e com exceção das comissões políticas, todas as listas devem conter candidatos suplentes, não podendo o seu número ser superior a metade dos candidatos efetivos.
4. O substituto dos titulares com funções específicas, nomeadamente vice-presidentes, secretários e tesoureiros, são escolhidos pelo órgão em causa, de entre os seus membros, sob proposta do respetivo presidente.

Artigo 78.º

(Perda de mandato dos órgãos)

1. Perdem o mandato os órgãos relativamente aos quais se verifique:
 - a) A demissão, nomeadamente nos termos do artigo 68.º;
 - b) A perda do mandato da maioria dos seus titulares se as respetivas vagas não puderem ser preenchidas com recurso ao n.º2 do artigo anterior;
 - c) A demissão ou perda do mandato do seu Presidente, no caso dos órgãos execu-tivos, ainda que se mantenha em funções a maioria dos restantes membros.
2. A perda de mandato da Comissão Política Nacional determina a eleição, no prazo de 90 dias, do Presidente da CPN e dos restantes órgãos designados em Congresso Nacional.
3. A perda de mandato das comissões políticas distritais, de secção e de núcleo deter-mina a eleição, no prazo de 60 dias, dos diversos órgãos do respetivo escalão, que completarão o mandato em causa.
4. Em caso de perda de mandato de um órgão não executivo, compete à respetiva assembleia eleger novo órgão, que completará o mandato em causa.
5. Nos órgãos de tipo assembleia, perde mandato a Mesa que deixe ultrapassar em mais de quarenta e cinco dias o prazo para convocação de um plenário ordinário.
6. A aprovação de uma moção de censura à Comissão Política Nacional determina a convocação do Congresso Nacional no prazo máximo de 120 dias.
7. A aprovação de uma moção de censura à Comissão Política Distrital ou a demissão desta, fazem cessar os mandatos da Mesa, Conselho Distrital de Auditoria Financeira e dos membros eleitos à respetiva Assembleia.



Artigo 79.º

(Calendário eleitoral)

As eleições para os órgãos distritais, de secção e de núcleo realizam-se em período uniforme, definido no Regulamento Eleitoral.

Artigo 80.º

(Inexistência de Órgãos)

1. Sempre que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, nomeadamente por perda de mandato, as respetivas competências serão assumidas pelo órgão do mesmo tipo, de escalão imediatamente superior.
2. Não há lugar à realização de eleições intercalares se faltarem menos de seis meses para o término do mandato, aplicando-se o previsto no número anterior.

Artigo 81.º

(Comissões Instaladoras)

1. As Comissões Políticas de âmbito superior podem criar Comissões Instaladoras quando se verificar inexistência de órgãos por mais de dois anos.
2. As Comissões Instaladoras têm a missão de filiar novos militantes e reativar estruturas, propondo à Mesa competente um calendário eleitoral.
3. As Comissões Instaladoras têm mandato de seis meses, renovável apenas uma vez.

Artigo 82.º

(Participação nos órgãos)

1. Com as exceções previstas no n.º2 do artigo 22.º, o presidente de determinado órgão que tenha assento por inerência noutro órgão não pode neste fazer-se substituir.
2. É imutável, no decurso de uma reunião, a qualidade em que cada membro inicia a participação, excetuando-se os casos de eleição ou demissão.
3. A qualidade de participante no Conselho Nacional prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 19.º e de participante na Assembleia Distrital prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 43.º prevalecem sobre a titularidade do respetivo órgão.

Artigo 83.º

(Provedor para a Igualdade)

1. O Provedor para a Igualdade tem como missão promover o combate a qualquer forma de discriminação por razões culturais, de género, orientação sexual, condição económica e social ou deficiência física, tanto no Partido como fora dele.
2. O Provedor recebe queixas de militantes, sendo responsável pelo seu tratamento e encaminhamento para o Conselho de Jurisdição Nacional ou Comissão Política Nacional, em razão da matéria, podendo - neste segundo caso - propor formas de atuação.
3. O Provedor é nomeado pelo Conselho Nacional, sob proposta do Presidente da CPN.



Artigo 84.º

(Diretor Nacional de Formação de Quadros)

1. O Diretor Nacional de Formação de Quadros tem como missão promover eventos formativos para os militantes do Partido, podendo ser abertos a não filiados.
2. O Diretor Nacional de Formação de Quadros é nomeado pelo Presidente da CPN.

Artigo 85.º

(Revisão dos Estatutos)

1. As propostas de alteração dos Estatutos só serão admitidas quando subscritas por cem membros do Congresso, pelo Conselho Nacional, pela Comissão Política Nacional, por 10 Comissões Políticas Distritais ou Regionais, uma direção nacional de uma organização especial ou por 1.500 militantes do Partido.
2. As propostas de alteração deverão ser aprovadas por três quintos dos sufrágios.
3. A nova versão dos estatutos deverá ser homologada pelo Conselho Nacional no prazo máximo de dois meses, sob proposta de uma comissão de redação criada pelo Secretário-Geral.

Artigo 86.º

(Duração)

1. A existência do Partido é de duração indeterminada.
2. O Partido apenas pode extinguir-se por deliberação de três quartos dos sufrágios do Congresso extraordinário convocado para o efeito.
3. No caso de extinção, o Congresso designará os liquidatários e estatuirá o destino dos bens, que em caso algum poderão ser distribuídos pelos militantes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 87.º

(Designação do Partido)

Num período transitório, cujo termo será determinado pelo Conselho Nacional, o Partido Social Democrata (PPD/PSD) usará igualmente a designação "Partido Popular Democrático - PPD" e a sigla PSD.

Artigo 88.º

(Disposições transitórias)

1. As alterações estatutárias aprovadas em Congressos eletivos referentes à composição de órgãos, produzem os seus efeitos na eleição dos mesmos, desde que se verifique a prévia e necessária anotação dos estatutos no registo do Tribunal Constitucional, o que se aplica igualmente aos números seguintes.
2. Para a uniformização dos mandatos nos termos do artigo 79.º, os sufrágios serão realizados após as Eleições Autárquicas de 2025:
 - a) nos 60 dias subsequentes, para todos os órgãos concelhios e de núcleo;
 - b) nos 90 dias subsequentes, para todos os órgãos distritais.



3. Os sufrágios referidos no número anterior fazem cessar os mandatos em curso, não sendo estes contabilizados para efeitos do n.º2 do artigo 76.º.
4. Os mandatos que terminem a partir do dia 1 de abril de 2025 são prorrogados até à realização dos atos eleitorais a convocar nos termos das alíneas a) e b) do n.º1.
5. Compete ao Conselho Nacional aprovar, sob proposta da CPN, as datas dos sufrágios uniformizadores.